



NUCLEO DE MONIT. E ACOMP. DAS TRANSPORTADORAS

TERMO DE CREDENCIAMENTO - TRANSPORTADORA Nº 00106/2022

DATA: 25/07/2022

PROCESSO Nº 06233104/2022

A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, estabelecida nesta Capital, na Av. Alberto Nepomuceno, nº 2, doravante denominada SEFAZ e a empresa de transporte rodoviário de carga **MCP Transportes Ltda**, estabelecida na Av. Rua Valdir Dantas, nº 0440 - Galpão-E, Bairro Pedras/Messejana, Fortaleza (CE), inscrita no CNPJ(MF) sob nº **57.686.057/0002-94** e no CGF sob nº **06.561.976-5**, doravante denominada **ACORDANTE**, neste ato, representado por seu sócio(a), sr. **ANTONIO PEDRO FERNANDES**, brasileiro, residente e domiciliado na Av. José Leon, nº 2117, Bairro Parque Iracema, Fortaleza/CE, portador da Cédula de Identidade RG nº 2005010420284 SSPDS/CE e do CPF(MF) nº **078.949.588-08**, considerando o disposto nos arts. 16, inciso II; 17, Inciso VI; 67; 68 e 69 da Lei nº 12.670, de 27 de dezembro de 1996; no art. 771, Parágrafo 2º do Decreto nº 24.569, de 31 de julho de 1997, e no art. 5º do Decreto 26.594/2002, firmam o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, emitido em relação ao processo **TRAMITA** nº **06233104/2022**, para fins de concessão de Regime Especial de Tributação, para recolhimento do ICMS por antecipação e/ou substituição tributária no domicílio fiscal dos destinatários das mercadorias transportadas atendendo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica concedido à **ACORDANTE**, Termo de Credenciamento conforme Instrução Normativa 40/2013, com incisos alterados pela Instrução Normativa 20/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA. Pelo presente Termo de Credenciamento, a **ACORDANTE** assume a condição de transportadora credenciada, responsabilizando-se pelo recolhimento do ICMS referente à antecipação tributária, substituição tributária, diferencial de alíquotas, e cobrança do regime especial de fiscalização e controle, com a aplicação da respectiva margem de valor agregado, quando houver, incidente sobre as operações interestaduais com mercadorias transportadas por seu intermédio.

Parágrafo primeiro. A **ACORDANTE** somente poderá entregar as mercadorias transportadas aos respectivos destinatários quando estes apresentarem o Documento de Arrecadação Estadual – DAE quitado, comprovando o recolhimento do imposto devido.

Parágrafo segundo. Na hipótese da entrega da mercadoria ao destinatário, sem o efetivo recolhimento do imposto, caberá à **ACORDANTE** efetuar o pagamento do ICMS devido até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da entrada da mercadoria neste Estado, sob pena de descredenciamento e cobrança do imposto mediante auto de infração, nos termos do art. 16, inciso II da Lei nº 12.670/96.

CLÁUSULA TERCEIRA. A **ACORDANTE** assume a condição de fiel depositária das mercadorias que forem objeto de **RETENÇÃO** e/ou **APREENSÃO** no transporte efetuado, por si ou por empresa do mesmo TITULAR, caso em que já fica autorizado ao condutor do veículo, devidamente identificado no Manifesto de Carga, a assinar Auto de Infração e outros documentos definidos pela Secretaria da Fazenda.

Av Alberto Nepomuceno, nº 2 - Centro
CEP: 60055-000. Fortaleza/ CE • Fone: (85) 3108.0533 - 3108.0534

CLÁUSULA QUARTA. A Sefaz poderá lacrar os veículos da ACORDANTE para serem fiscalizados nos terminais de carga própria da empresa, sem prejuízo da fiscalização nos Postos Fiscais de Divisa.

Parágrafo único. Os veículos lacrados para fiscalização só poderão ser abertos na presença de servidor fazendário. O não cumprimento desta norma sujeitará a ACORDANTE à penalidade prevista no art. 878, inciso VIII, alínea “g”, do RICMS.

CLÁUSULA QUINTA. Este Termo de Credenciamento produzirá efeitos a partir de **16 de julho de 2022 a 15 de julho de 2023**, sendo prorrogável por meio de solicitação à Coordenadoria de Fiscalização de Mercadoria em Transito - COFIT, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo de sua vigência, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes, ou ainda, revogado pela Sefaz, a qualquer tempo por desinteresse na continuidade deste, ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, infração à legislação ou embaraço à fiscalização, com aviso prévio de dez dias.

E, por encontrarem-se de pleno acordo, firmam o presente Termo de Credenciamento, para que surtam os efeitos legais pertinentes.

Sérgio Ricardo Alves Barros

SUPERVISOR NUMAT- CEMOT

Germano Ferreira M Guerra

ORIENTADOR CEMOT

José de Sousa Pinheiro

COORDENADOR DA COFIT

APROVO O TERMO DE CREDENCIAMENTO. Cientifique-se a parte interessada, expedindo-lhe cópia.

Av Alberto Nepomuceno, nº 2 - Centro
CEP: 60055-000. Fortaleza/ CE • Fone: (85) 3108.0533 - 3108.0534

_Antonio Pedro Fernandes

CPF(MF) nº 078.949.588-08

SÓCIO(A) DA EMPRESA

Av Alberto Nepomuceno, nº 2 - Centro
CEP: 60055-000. Fortaleza/ CE • Fone: (85) 3108.0533 - 3108.0534

Av Alberto Nepomuceno, nº 2 - Centro
CEP: 60055-000. Fortaleza/ CE • Fone: (85) 3108.0533 - 3108.0534